



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.122, de 10 de novembro de 2022.

Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às Escolas Públicas e Privadas do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as Escolas Públicas e Privadas municipais e estaduais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, deverão ter em frente da Instituição uma faixa elevada de pedestre.

Parágrafo Único – As faixas de pedestres descritas no caput do artigo devem seguir as normas da Resolução Nacional de Trânsito – CONTRAN Nº738, de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas e Instituições de Ensino disposto no art. 1º.

Art. 2º - A prioridade de Instalação e colocação será para as Instituições públicas de ensino com maior número e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 3º - O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 10 de novembro de 2022.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal